



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA RODO SERVICE-LTDA, NOS  
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 072/2017.**

CONTRATO N.º 137/2017

ID-TCE/PR N.º 1176/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: RODO SERVICE-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, N.º 923- Jardim Ana Elisa, na Cidade de Cambé-Pr, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 00.688.075/0004-50, neste ato representado por Juliana Teixeira de Oliveira, brasileira, residente e domiciliado na Rua José Bertão, n.º 335- Centro, Marialva, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 068.233.589-47, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, Pregão Presencial n.º 071/2017, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 072/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a  **aquisição de um veículo do tipo micro ônibus de Fabricação Nacional, 0km, Ano/Modelo de no mínimo 2017/2017, com capacidade mínima de 31 passageiros + Auxiliar + Motorista e um veículo do tipo micro ônibus de Fabricação Nacional, 0km, Ano/Modelo de no mínimo 2017/2017, com capacidade mínima de 13 passageiros + Motorista, conforme termo de referência.**



LOTE 01 - Aquisição de 01 (um) Micro Ônibus 0 km, ano 2017 Modelo 2017

Conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Características mínimas: Veículo do tipo micro ônibus de Fabricação Nacional, 0km, Ano/Modelo de no mínimo 2017/2017.</p> <p>Carro Completo – Carroceria e Chassi integrado.</p> <p>Capacidade de 31 passageiros + Auxiliar + Motorista.</p> <p>Ar Condicionado de teto.</p> <p>Rádio am/fm, <b>bluetooth</b>, MP3 player e entradas USB, SD-Card , AUX-IN Suporte para celular e auto falantes já instalados.</p> <p>Janelas com vidro colado (inteiriços).</p> <p>Parede total de separação.</p> <p>Porta pacote completo com leitor e ar condicionado individual para cada passageiro.</p> <p>Bagageiro traseiro.</p> <p>Poltronas executivas reclináveis revestidas de tecido; Largura das poltronas no mínimo 940 mm.</p> <p>Cinto de segurança retrátil para todas as poltronas.</p> <p>Porta copos no salão fixado nas poltronas.</p> <p>Cortinas em todas as janelas.</p> <p>Poltrona hidráulica para o motorista.</p> <p>Porta pantográfica com acionamento a ar externo e interno.</p> <p>Alavanca de câmbio no painel.</p> <p>Direção hidráulica.</p> <p>Película De Insufilme.</p> <p>Motor com potência de no mínimo 162 CV a 2200 rpm.</p> <p>Injeção Eletrônica, Computador de Bordo.</p> <p>Rodado duplo no eixo traseiro.</p> <p>Freios com acionamento a Ar.</p> <p>Sistema elétrico de no mínimo 24 volts.</p> <p>Tanque de combustível capacidade mínima de 150 litros.</p> <p>Combustível diesel S-10.</p> <p>Tanque com reservatório de ureia líquida (Arla 32).</p> <p>Comprimento total de no mínimo 9.040 mm.</p> <p>Largura externa de no mínimo 2.360 mm.</p> <p>Entre eixos de no mínimo 4.800 mm.</p> <p>Altura interna de no mínimo 1.954 mm.</p> <p>Altura externa de no mínimo 2.995 mm.</p> <p>Peso bruto total de no mínimo 9.200 Kg.</p> <p>Pneus/Rodas: 215/75 R 17,5' rodas 6.00 X17.5"</p> <p>Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização.</p> <p>Assistência técnica completa chassi carroceria.</p> <p>Garantia e assistência técnica total de no mínimo 02</p>	01	R\$ 289.500,00	R\$ 289.500,00



anos, conforme manual do proprietário.			
Cor predominante prata e adesivo conforme padrão do Município de Mirador.			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 289.500,00</b>

LOTE 02 - Aquisição de 01 (um) Micro Ônibus 0 km, ano 2017 Modelo 2017 Conforme descrição abaixo:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Características mínimas: Veículos do tipo Micro-ônibus Fabricação Nacional, Ano/Modelo 2017 modelo 2017 0KM.</p> <p>Carro Completo – Carroceria e Chassis integrados.</p> <p>Rádio am/fm, <a href="#">bluetooth</a>, MP3 player e entradas USB, SD-Card, AUX-IN Suporte para celular e auto falantes já instalados.</p> <p>Ar condicionado De teto.</p> <p>Capacidade de no mínimo 13 passageiros + Motorista.</p> <p>Poltronas executivas reclináveis com 940mm de largura, e revestidas em tecido, com descansa braços, e corredor central.</p> <p>Alavanca de câmbio no painel, acionada por cabos.</p> <p>Direção hidráulica.</p> <p>Porta de embarque tipo pantográfica com largura mínima de 830 mm.</p> <p>Motor com potência mínima de 150 CV.</p> <p>Motor de 04 cilindros em linha</p> <p>Combustível diesel S-10 e reservatório 14,5 litros Ureia líquida.</p> <p>Injeção Eletrônica, Computador de Bordo.</p> <p>Sistema de bateria de 24 volts.</p> <p>Tração traseira.</p> <p>Cambio com no mínimo 05(cinco) marchas à frente + ré.</p> <p>Tanque de combustível de no mínimo 100 litros de diesel.</p> <p>Freios dianteiro e traseiro equipado com ABS.</p> <p>Comprimento mínimo de 6.700 mm.</p> <p>Entre eixos mínimo 4.000 mm.</p> <p>Rodado duplo no eixo traseiro.</p> <p>Altura Interna mínima de 1.900mm,</p> <p>PBT mínimo de 5.150 Kg</p> <p>Pneus/Rodas: 205/75 R 16'</p> <p>Janelas com vidros colados (inteiriços)</p> <p>Cortinas nas janelas.</p>	01	R\$ 189.500,00	R\$ 189.500,00



	<p>Saídas de emergência no teto, laterais. Cinto de segurança retrátil para todas as poltronas. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização. Poltrona do motorista com regulagem de altura, vidro vigia na traseira. Luz de freio Brake light. Tomada 12 volts no painel. Assistência técnica completa chassi carroceria. Garantia e assistência técnica total de 02 anos conforme manual do proprietário.</p> <p>Cor predominante prata e adesivo conforme padrão do Município de Mirador.</p>			
VALOR TOTAL				R\$ 189.500,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues no prazo de 20(vinte) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 072/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O pagamento será realizado em ATE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
Veículos de Tração Mecânica - 44.90.52.52.00.00				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.52.00.00	500	R\$ 480.000,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 480.000,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 072/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 072/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 072/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1.º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2.º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3.º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos produtos executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.



§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 06 de Dezembro de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Juliana Teixeira de Oliveira**  
RODO SERVICE LTDA

---

**Cleoneide Batista Gaia Hoffmann**  
CPF: 804.980.439-91

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30